



**MOÇÃO N° 309**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 452/2020, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, Deputado Maurici e Deputada Marina Helou, que estabelece critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado.

**APRESENTADA**

  
Presidente  
24/05/2022

**APROVADO**

  
Presidente  
31/05/2022

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.865/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, em seu Art. 7º declara que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a pandemia acentuou a relação das pessoas com a internet para fins de ordem social, econômica e a educação profissional;

CONSIDERANDO que a falta de políticas públicas específicas para inclusão digital de alunos das escolas públicas municipais e estaduais e a falta de acesso a locais adequados, bem como internet e equipamentos necessários, democratização e distribuição de equipamentos, principalmente às pessoas de baixa renda é primordial para assegurar educação de qualidade dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância do Projeto de Lei N.º 452/2020, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, Deputado Maurici e Deputada Marina Helou que estabelece critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado;

CONSIDERANDO que mulheres e meninas negras são afetadas de maneira desproporcionais ao resto do perfil de estudantes nas exclusões históricas e sociais, principalmente de acesso a letramento e educação profissional, a falta de equipamentos para acompanhar as aulas on-line caracteriza exclusão e afeta o acesso pleno à educação e a cidadania;



(MOÇÃO N° 309 – fls 2)

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2011 o manual de bens apreendidos e segundo ele a sua destinação não precisa ser definitiva e ocorrerá após o processo, com aval da Justiça;

CONSIDERANDO que há casos onde, de acordo com o manual de bens apreendidos, o juiz permite a restituição apenas da agenda telefônica ao seu proprietário, permanecendo o aparelho em posse do Judiciário;

CONSIDERANDO a “Alienação Antecipada” como a realização de leilões periódicos para evitar a superlotação de pátios, depósitos e outras instalações onde são guardados os objetos apreendidos que permaneceram sob custódia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a distribuição de aparelhos para uso nas atividades escolares deflagra o compromisso que permite a universalização do acesso a equipamentos de informação, garantindo cidadania de forma justa, sem prejudicar qualquer pessoa;

CONSIDERANDO a existência de outros projetos de lei, em âmbito nacional, que visam a necessidade de distribuição de aparelhos eletrônicos para crianças e adolescentes da Educação Básica e de baixa renda,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei N.º 452/2020, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, Deputado Maurici e Deputada Marina Helou, que estabelece critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a Deputada Estadual Leci Brandão, extensivamente aos demais autores do projeto.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

'QUÉZIA DE LUCCA'